

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº100-SMC-G-2022
OFERTA COMPRAS – BEC - nº 801003801002022OC00135
OBJETO: PATROCÍNIO DO CARNAVAL DE RUA DE SÃO PAULO 2023
PROCESSO SEI Nº 6025.2022/0027322-3

DATA DE ABERTURA: 28/Dezembro/2022 HORÁRIO: 10:00hs

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC, localizada na Rua Líbero Badaró, nº 346, 9º andar (Edifício Sampaio Moreira) - Centro, São Paulo/SP, CEP: 01008-905.

São ANEXOS e integrantes deste edital:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	ESTIMATIVA DE DESFILE DE BLOCOS POR REGIÃO
ANEXO III	GUIA CONCEITUAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA PATROCINADORES DA CIDADE NO CARNAVAL DE RUA 2023
ANEXO IV	DOS LOCAIS SUGERIDOS PARA ATIVAÇÃO DA MARCA
ANEXO V	ESTIMATIVA DE ITENS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
ANEXO VI	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS
ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO IX	MODELO DE CARTA COMPROMISSO DE PATROCÍNIO
ANEXO X	MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA torna público que, na data e horário acima assinalado, dará início ao processo que visa obter PATROCÍNIO DO CARNAVAL DE RUA DE SÃO PAULO, conforme **ANEXO I – Termo de Referência**, cujo critério de julgamento será a **MAIOR OFERTA**, em conformidade com as disposições deste edital e respectivos anexos;

1.2. A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.bec.sp.gov.br, - OC nº 801003801002022OC00135, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 10:00 horas do dia 28/Dezembro/2022.

1.3. Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O processo de contratação e os atos dele decorrentes obedecem às disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/02 e nos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 43.406/03, nº 46.662/05, nº 54.102/2013 e nº 58.857/2019, e demais normas complementares e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 10.205/86 e Decreto Municipal nº 49.969/08.

3. **DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste procedimento, a contratação de PATROCÍNIO DO CARNAVAL DE RUA DE SÃO PAULO 2023, mediante pagamento em dinheiro, com contrapartida conforme o disposto no Termo de Referência - Anexo I;

3.2. Para fins deste instrumento, considera-se:

3.2.1. PATROCÍNIO: a ação de comunicação que busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, ampliar venda de produtos e serviços, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do evento “Carnaval de Rua do Município de São Paulo 2023”, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros;

3.2.2. OBJETIVOS DO PATROCÍNIO: gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar marcas, produtos, serviços, posicionamentos, programas e políticas de atuação; ampliar vendas e agregar valor à marca do patrocinador;

3.2.3. PATROCINADO: pessoa jurídica que oferece ao patrocinador a oportunidade de patrocinar projeto;

3.2.4. PROJETO DE PATROCÍNIO: iniciativa do patrocinado, descrita em documento em que apresenta as características, as justificativas, a metodologia de sua execução, plano de trabalho e cronograma de desembolso, estabelece cotas de participação, contrapartidas e condições financeiras e informa outras singularidades da ação proposta ao patrocinador;

3.2.5. EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA: A exploração publicitária das marcas deverá obedecer aos princípios estabelecidos no Anexo III – **Guia Conceitual de Comunicação Visual para Patrocinadores da Cidade no Carnaval de Rua 2023;**

3.2.6. **O valor mínimo da Oferta de Patrocínio que integrará o objeto do Contrato de Patrocínio decorrente desta licitação é de R\$25.529.600,58 (Vinte e cinco**

milhões de reais, quinhentos e vinte nove mil, seissentos reais e cinquenta e oito centavos).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame patrocinadores que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital.

4.2. Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com órgão ou entidade de qualquer ente federativo;

4.3. Os participantes devem ter pleno conhecimento das regras constantes neste instrumento, das condições gerais e específicas do objeto pretendido, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato de Patrocínio, decorrente desta licitação.

4.4. São permitidas as seguintes formas de participação no certame:

4.4.1. Proposta por pessoa jurídica única, com possibilidade de exploração de marca e redistribuição de cotas, conforme disposto no item 4.5.

4.4.2. Proposta por consórcio formado por até 10 (dez) pessoas jurídicas, conforme disposto no item 4.6.

4.4.3. Proposta por agência de comunicação ou produtora de eventos, desde que possua anuência de até 10 (dez) pessoas jurídicas para exploração das respectivas marcas, conforme disposto no item 4.7.

4.5. No caso de participação de patrocinador pessoa jurídica única, serão observadas as seguintes regras:

4.5.1. O vencedor terá até 24/01/2023 após a assinatura do contrato para apresentar eventual proposta de redistribuição.

4.5.2. Será permitida a redistribuição de até 50% (cinquenta por cento) da exploração publicitária prevista neste edital em seu Anexo I – Termo de Referência, para, no máximo 09 (nove) patrocinadores detentores de cotas repassadas, que terão direito de exposição de acordo com a redistribuição proposta pelo vencedor do certame, com a condição de apresentação das respectivas anuências para exploração das demais marcas.

4.5.3. A redistribuição prevista no item 4.5.2. não implica qualquer alteração contratual entre a administração pública e o vencedor do certame, permanecendo esta última como única e exclusiva responsável pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato.

4.6. No caso de participação de patrocinadores em consórcio, serão observadas as seguintes regras:

4.6.1. Máximo de **10 (dez) interessados** na participação no patrocínio em conjunto.

4.6.2. Comprovação do compromisso particular de constituição de consórcio para participação conjunta no edital, subscrito pelos interessados;

4.6.3. Indicação do partícipe responsável que assumirá a posição de liderança e obrigatoriamente deverá atender ao compromisso a ser firmado perante a SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA – SMC.

4.6.4. Todas as pessoas jurídicas envolvidas no consórcio deverão estar indicadas na proposta, com a discriminação dos encargos a serem suportados por cada uma e a descrição de sua respectiva percentualidade e responsabilidade financeira na proposta de patrocínio.

4.6.5. Cada uma das pessoas jurídicas envolvidas no consórcio deverão apresentar os documentos habilitatórios exigidos no item 12.6 deste Edital, posto que todas celebrarão o respectivo Contrato de Patrocínio

4.6.6. A relação entre as pessoas jurídicas consorciadas, apresentadas neste procedimento licitatório não poderá ser alterada sem prévio consentimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC e mediante apresentação dos documentos habilitatórios exigidos no item 12.6 deste Edital pelo novo integrante do consórcio.

4.7. No caso de participação de patrocinadores de agência de comunicação ou produtora de eventos, serão observadas as seguintes regras:

4.7.1. A participação de agência de comunicação ou produtora de eventos limitar-se-á a anuência de até **10 (dez) marcas**;

4.7.2. A agência de comunicação ou produtora de eventos mediante apresentação dos documentos habilitatórios exigidos no item 12.6 deste Edital.

4.7.3. A agência de comunicação ou produtora de eventos deverá apresentar as anuências dos respectivos detentores dos direitos de uso das marcas até o dia

24 janeiro.

4.8. Somente será admitida a exposição de marcas ou logomarcas cujos direitos de exploração estejam na posse ou cuja titularidade seja dos participantes da licitação diretamente, por redistribuição ou por anuência cedida à agência de comunicação ou à produtora de eventos.

5. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos por escrito até às 17h do 2º dia útil anterior à data de abertura deste procedimento licitatório, em campo próprio do sistema encontrado na opção “Edital”, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.
- 5.2.** Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo pregoeiro(a), até a data fixada para a abertura da sessão pública deste pregão.
- 5.3.** No caso de ausência de solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, questionamentos inoportunos.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser relatadas diretamente no sistema eletrônico, em campo específico, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de aberturado pregão, sob pena de decadência do direito.
- 6.2.** Caberá ao pregoeiro(a) manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a aberturado certame.
- 6.3.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 6.4.** A impugnação feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar deste pregão.
- 6.5.** As decisões das impugnações serão divulgadas pelo pregoeiro(a) no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

7. CREDENCIAMENTO

- 7.1.** As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor –

Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP – BEC/SP.

7.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – BEC/SP.

7.2.1. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

7.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

7.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.4.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

7.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5.1. Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. As propostas deverão ser cadastradas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção “PREGÃO - ENTREGAR PROPOSTA”, com o MAIOR VALOR TOTAL APORTADO, desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

8.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

8.3. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

8.3.1. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8.4. A desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:

8.4.1. Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

8.4.2. Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

8.5. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.5.1. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.5.2. A oferta de patrocínio deverá ser cotada em moeda corrente nacional, expressa em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao cumprimento do objeto.

8.5.3. O valor ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa participação do licitante no objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos no valor da oferta, a qualquer título.

8.5.3.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

8.6. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de oferta, conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser

datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

8.6.1. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver alteração de valor se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.

9. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

9.1. Na data e horários indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de ofertas recebidas.

9.2. A Análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.3. Serão desclassificadas as propostas:

9.3.1. cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

9.3.2. que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

9.4. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

9.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.6. O sistema ordenará novamente as propostas analisadas e classificadas pelo Pregoeiro, por estarem em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste instrumento convocatório, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.6.1. Eventual desempate de propostas de mesmo valor será promovido pelo sistema.

10. ETAPA DE LANCES

10.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

10.2. Como peculiaridade do sistema de licitações, que só admite valores decrescentes, será adotada a seguinte sistemática negativa para os lances:

10.2.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de MAIOR OFERTA, com base na tabela de referência para proposta.

10.2.2. Os lances deverão ser formulados conforme tabela constante no item 10.2.3, em valores distintos e decrescentes, superiores à proposta de menor preço (coluna A), ou em valores distintos e decrescentes, superiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

10.2.3. Cada 1,00 (uma unidade numérica) em lance equivale ao acréscimo de R\$ **100.000,00** (cem mil reais) no valor base, sendo este valor base determinado como sendo o maior valor apurado entre: o valor mínimo para o patrocínio e maior valor apurado na fase de classificação de propostas, conforme exemplos a seguir:

Coluna A		Coluna B
(unidade numérica de oferta em ordem decrescente)		(acrécimo de R\$100.000,00 a cada lance)
1000,00	é equivalente à	25.529.600,58
999,00	é equivalente à	25.629.600,58
998,00	é equivalente à	25.729.600,58
lance subsequente -1,00	é equivalente à	valor subsequente + 100.000,00

10.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

10.3.1 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção da última oferta apresentada pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.4 A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

10.4.1 A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o item 10.4. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

10.4.2 Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 10.4.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente

quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

10.5 No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

10.6 A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 10.4.

10.7 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, conforme Coluna A da tabela constante no item 10.2.3.

10.7.1 Para essa classificação será considerado o último lance admitido de cada licitante.

11. JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do maior oferta, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

11.2. A Equipe de Apoio emitirá a Declaração de Situação do Fornecedor no CAUFESP, onde será verificado se a licitante encontra-se devidamente cadastrada e sem qualquer restrição de participação em pregões.

11.2.1.1. A depender da restrição apontada, o Pregoeiro motivadamente desclassificará a proposta.

11.3. O Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de oferta, conforme Anexo VII, com o valor da oferta final alcançada.

11.3.1. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtida oferta melhor.

11.4. Considerada aceitável a oferta de maior valor oferecido, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Divulgado o julgamento das propostas na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

12.2. A habilitação da licitante vencedora, de acordo com a documentação especificada na cláusula 12.6 deste Edital será verificada por meio do CAUFESP, dos sítios próprios disponibilizados pela Internet e da análise de documentação complementar por ela encaminhada.

12.2.1. Sob pena de inabilitação, a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá encaminhar, de imediato, através do sistema BEC a documentação exigido no subitem 12.6 deste Edital, com exceção daqueles constantes do cadastro da licitante no CAUFESP, desde que válidos e/ou alcançados nos sites da Internet.

12.2.1.1. Entende-se por “imediato” o prazo de até 30 (trinta) minutos após a notificação pelo Sistema, da licitante vencedora, sendo que o Pregoeiro poderá, a seu critério, prorrogar este prazo.

12.2.1.2. A documentação relativa à Habilitação Jurídica sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

12.2.1.2.1. Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

12.2.2. Caso os dados e informações constantes do CAUFESP não atendam aos requisitos exigidos no subitem 12.6 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

12.2.2.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 12.6 deste Edital, por meio eletrônico, aqueles assim disponibilizados, devendo a licitante encaminhar pelo sistema BEC os demais documentos não emitidos via Internet.

12.2.2.2. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante,

juntamente com os demais documentos, observado o prazo estipulado nesta cláusula.

- 12.3.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem às cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 12.4.** Posteriormente deverá ser encaminhada, no original, a proposta de preços exigida no subitem 11.3. e, nos originais ou cópias dos documentos a que se referem o item 12.6, salvo os que foram emitidos pela Internet pelo próprio Pregoeiro ou que possam ser por ele conferidos também pela Internet, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da habilitação, para o endereço indicado no preâmbulo com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado à Supervisão de Licitações, Compras e Almoxarifado, Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905.
- 12.5.** Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fax ou por meio eletrônico.
- 12.6.** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados relativos a:
- 12.6.1.** Habilitação jurídica:
- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação;
 - c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias;
 - d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade **simples (não empresária)** se for o caso acompanhado de prova da diretoria ou administradores em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.6.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda - SF.

d.1) Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

d.2) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do Anexo VII.

d.3) As empresas não cadastradas como contribuinte neste Município poderão alternativamente apresentar Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda – SF, expedida em https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

12.6.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos.

12.6.3. Qualificação econômico-financeira:

a) “Certidão Negativa de Falências, Concordatas e Recuperações; ou, se foro caso, Certidão de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do empresário individual, acompanhada da comprovação do Plano de Recuperação já acolhido ou homologado, conforme o caso, pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital”.

“A data de expedição da certidão judicial não poderá anteceder a 60 (sessenta) dias da abertura do certame”.

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

12.6.4. Carta de Patrocínio

12.6.4.1. O patrocinador, juntamente com entrega dos documentos para habilitação deverá apresentar Carta Compromisso de Patrocínio, conforme Anexo IX deste Edital, demonstrando que possui disponibilidade financeira para arcar com 100 % (cem por cento) do contrato a ser celebrado de acordo com a proposta final do licitante, sob pena de desclassificação.

12.6.4.2. No caso de participação de patrocinadores em consórcio, cada consorciado deverá apresentar uma Carta Compromisso de Patrocínio conforme Anexo IX, de forma que a soma alcance o percentual de 100% (cem) do valor do contrato a ser celebrado de acordo com a proposta final do licitante.

12.6.5. Outras Declarações

12.6.5.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação e aceitação das condições do Edital e seus anexos, em papel timbrado do patrocinador, conforme Anexo VIII.

12.6.5.2. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em papel timbrado do patrocinador, conforme Anexo VIII.

12.6.5.3. Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e

Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado do patrocinador, conforme Anexo IX.

13. FASE RECURSAL

13.1. Após encerrar totalmente a fase de habilitação, o sistema abre automaticamente o prazo para registro de intenção de recurso, cabendo ao pregoeiro estabelecer o prazo de encerramento de intenção de recurso.

13.1.1. A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto licitado a vencedora.

13.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 13.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das 10 horas às 17 horas.

13.2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das 10 horas às 17 horas, observados os prazos estabelecidos no subitem 13.2.

13.3. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. ADJUDICAÇÃO

14.1 Após a apresentação da proposta de oferta original e dos documentos de habilitação, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial, nos termos do item 12.6, e constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Pregoeiro procederá à adjudicação do objeto da licitação à licitante classificada e habilitada, vencedora do certame.

14.2 Em havendo recurso, a adjudicação será promovida pela autoridade competente.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE

15.1. Homologado o resultado do certame pelo secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC será formalizado um termo de ajuste obrigacional.

15.2. As condições do ajuste constam do Anexo X– Minuta do Contrato de Patrocínio.

15.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC convocará formalmente o patrocinador vencedor, para assinatura do respectivo termo.

15.3.1. O prazo para a apresentação da documentação para a formalização do ajuste será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3.2. O prazo previsto no SUBITEM 15.3.1. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo patrocinador convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC.

15.3.3. Havendo recusa do patrocinador vencedor em assinar o respectivo termo dentro do prazo estabelecido, é facultado à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC, sem embargo da aplicação das penalidades pertinentes, convocar as empresas remanescentes, respeitada à ordem de classificação, e desde que aceitas as condições da primeira classificada.

15.3.4. Para assinatura do contrato será exigida a apresentação de garantia no valor de 5% do valor total do contrato, que será prestada nos termos da Portaria SF 76/2019.

15.3.5. Na assinatura do ajuste, serão consultados os documentos de habilitação, devendo o patrocinador vencedor apresentar a documentação abaixo relacionada, que já foram apresentadas durante a fase de habilitação, somente se estiverem vencidas:

15.3.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

15.3.7. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/14, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

15.3.8. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

15.3.8.1. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

15.3.9. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de domicílio da licitante.

15.3.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.3.11. Certidão de Inexistência de Pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06.

15.4. A homologação do objeto não obriga a Administração à celebração do ajuste.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Os patrocinadores ficam sujeitos às penas previstas na Seção III do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, além dos seguintes:

16.1.1. Multa de 1% (um por cento) do valor estimado para o contrato por dia de atraso pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido sem a devida justificativa aceita pela Unidade requisitante, até o décimo dia;

16.1.2. Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada recusa em assinar o contrato: multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado para o contrato;

16.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta se o impedimento para assinatura do ajuste decorrer da não apresentação de documentação de habilitação em conformidade a este edital.

16.1.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, o patrocinador que apresentar documentação falsa, ensejar por má fé o retardamento da execução do processo, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar a execução das obrigações assumidas para execução do objeto, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de São Paulo, pelo prazo de até 05

(cinco) anos, além da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pelo licitante e do último lance ofertado pela interessada na fase competitiva, de acordo com a gravidade da infração praticada, respeitadas a razoabilidade e a proporcionalidade.

16.1.4. A inabilitação da empresa em data posterior à homologação implicará na aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta apresentada pelo licitante e do último lance ofertado pela interessada na fase competitiva, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

16.2. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o patrocinador prestou em garantia a PMSP sendo esse insuficiente, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

16.3. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

16.4. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA– SMC e protocolizados nos dias úteis, das 09h00 às 18h00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 346 – 7º andar, Centro– São Paulo/SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

16.5. As penalidades são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a de outras, seja administrativamente ou judicialmente.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As normas disciplinadoras deste processo licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança jurídica.

17.2. À administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que os participantes solicitem qualquer tipo de indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

17.3. Os prazos previstos neste edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

17.4. É facultado ao pregoeiro(a) em qualquer fase do processo, a promoção de Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar - Tel.: (11) 3397-0084. Preferencialmente pelo E-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

diligência destinada a esclarecer ou complementar a sua instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

- 17.5.** Os patrocinadores assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas ofertas e a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.6.** A participação neste processo de OFERTA DE PATROCÍNIO implicará a aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 17.7.** Os participantes deste certame são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste edital.
- 17.8.** A Contratada se obriga a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 17.9.** De cada sessão pública, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, da qual constarão obrigatoriamente todas as manifestações e respectivos esclarecimentos, e serão, obrigatoriamente, assinadas pelo pregoeiro e equipe de apoio, e pelos representantes legais presentes.
- 17.10.** Para solucionar quaisquer questões oriundas deste processo licitatório, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 28 de Dezembro de 2022.

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE PATROCÍNIO DO CARNAVAL DE RUA DE 2023**

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de PATROCÍNIO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - 2023, obtendo a PATROCINADORA como contrapartida, o direito de exploração publicitária do seu nome ou da sua logomarca atendendo obrigatoriamente as regras dispostas neste instrumento, desde que atendidas todas as exigências descritas neste instrumento e no Guia Conceitual de Comunicação Visual para Patrocinadores da Cidade no Carnaval de Rua 2023 – ANEXO III do Edital.

1.2. Para o Carnaval de Rua a ser realizado no ano de 2023, a SMC prevê a realização de 800 (oitocentos) desfiles, os quais estarão dispersos geograficamente por todas as macrorregiões do município.

1.3. Os trajetos contendo a definição de ruas de horários serão deliberados pela SMC em momento oportuno, no entanto, sabe-se que não ultrapassarão os limites geográficos de cada região.

1.4. O público estimado é de 14.000.000 (Quatorze milhões) rotativos de participantes e as atividades ocorrerão no período compreendido entre os dias 11 a 26 de fevereiro de 2023, denominado Carnaval de Rua de 2023.

2. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1. A competência para a definição das diretrizes e premissas às quais a PATROCINADORA estará submetida é da Secretaria Municipal de Cultura – SMC sendo as demais Secretarias, órgãos e entidades da administração pública indireta elencadas no Decreto Municipal nº 58.857, de 17 de julho de 2019 envolvidas em todas as atividades relacionadas às suas respectivas esferas de atuação, em consonância com a composição da Comissão Intersecretarial constante do Decreto Municipal n.º 60.358 de 02 de julho de 2021.

2.2. Para a execução do objeto do contrato, a PATROCINADORA deverá observar as seguintes Diretrizes:

a) Ao longo do período do Carnaval de Rua, a participação de todo e qualquer cidadão nos blocos e/ou manifestações, serão de forma integralmente livre e gratuita, não sendo permitido o estabelecimento de limites nos blocos por meios de corda, e/ou qualquer outro meio que o valha;

b) É expressamente vedada a concessão de incentivos fiscais e tributários à PATROCINADORA não previstos na legislação.

a) Deverão ser observados o respeito à diversidade, bem como garantida à acessibilidade

b) Estima-se o credenciamento de até 15.000 (quinze mil) ambulantes, para atuação durante os desfiles dos blocos de rua na cidade de São Paulo.

c) A criação de vias para geração de oportunidades de trabalho, como por exemplo, através do credenciamento legalizado de ambulantes, para vendas de produtos da marca da PATROCINADORA e suas associadas, se for o caso.

d) É vedada a comercialização de garrafas ou outros artefatos de vidro por promotores de venda, no perímetro e nas proximidades do fluxo dos blocos, ao longo do período compreendido pelo Carnaval de Rua, sob pena de apreensão dos produtos, entre outros

encargos;

- e) Nas praças de alimentação não poderão ser comercializadas bebidas alcoólicas pelos fornecedores de alimentação instalados nas referidas praças;
- f) Nas praças de alimentação, está vedado a instalação e uso de qualquer tipo de equipamentos de som;
- g) Os profissionais responsáveis pela comercialização das comidas de rua somente poderão comercializar os produtos da logomarca da PATROCINADORA e suas associadas durante as apresentações dos blocos de rua, e dentro dos trechos, não podendo ultrapassar os limites de horários estabelecidos.
- h) O valor da quota de patrocínio deverá ser pago, na forma prevista na Minuta de Contrato de Patrocínio, do qual igualmente é parte integrante este Termo de Referência, nas seguintes condições:

Pagamento Único - No valor de R\$25.529.600,58 (Vinte e cinco milhões de reais, quinhentos e vinte nove mil, seissentos reais e cinquenta e oito centavos).

Parcela única valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total ofertado para o patrocínio no dia 06 de janeiro de 2023.

3. CONTRAPARTIDAS À PATROCINADORA

3.1. A empresa vencedora do certame e suas eventuais consorciadas se for o caso, terá como contrapartida o direito de divulgação de sua marca, obedecendo às regras constante do Guia Conceitual de Comunicação Visual para Patrocinadores da Cidade no Carnaval de Rua 2023, respeitada a legislação aplicável.

3.2. As contrapartidas referentes à publicação e divulgação das marcas patrocinadoras em materiais impressos e digitais, bem como as demais ativações das marcas, deverão respeitar as orientações constantes no ANEXO III - Guia Conceitual de Comunicação Visual para Patrocinadores da Cidade no Carnaval de Rua 2023.

3.2.1. A produção e instalação dos materiais de comunicação visual de que trata o subitem 3.2, deverão atender ao ANEXO III - Guia Conceitual de Comunicação Visual para Patrocinadores da Cidade no Carnaval de Rua 2023.

3.2.2. Os materiais de comunicação visual de que trata o subitem 3.2.1, poderão ser instalados, sem prejuízo de outros nos quais seja possível, nos seguintes itens:

a) Pórticos: Pórticos constituídos por estruturas metálicas para divulgação do Carnaval de Rua de São Paulo, de tamanhos variáveis, com altura máxima de 05m (cinco metros) a partir do solo, que serão colocados em 25 (vinte e cinco) pontos da cidade determinados pela Coordenação da SMC.

b) Triedros de Comunicação: Até 50 (cinquenta) suportes em *metalon* para colocação de *banners* informativos para o público durante o período do Carnaval.

3.2.3 Em relação aos materiais de que trata o subitem 3.2.1, deverá ser elaborado pela PATROCINADORA, projeto geral de comunicação, que será aprovado pelos órgãos competentes, obedecendo ao Guia de ativação de marcas da Cidade - Carnaval de Rua 2023.

3.3. A PATROCINADORA poderá ainda, a título de contrapartida ao PATROCÍNIO do CARNAVAL DE RUA DE SÃO PAULO - 2023, realizar o credenciamento de 15.000 (quinze mil) profissionais autônomos (vendedores ambulantes), para comercializar produtos de sua marca.

3.3.1. Caso a PATROCINADORA, fazendo uso do exercício da contrapartida que lhe é garantida

nos termos descritos no subitem 3.3, realize o credenciamento de profissionais autônomos (vendedores ambulantes), para comercializar produtos de sua marca, deverá fazê-lo cumprindo os seguintes regramentos:

a) Os ambulantes credenciados somente poderão comercializar os produtos da logomarca da PATROCINADORA e suas associadas, durante as apresentações dos blocos de rua, e dentro dos trechos, não podendo ultrapassar os limites de horários estabelecidos;

b) A PATROCINADORA deverá garantir a prática dos melhores preços e acessibilidade no fornecimento e venda de produtos da logomarca, a fim de estimular o cadastramento oficial dos profissionais autônomos (vendedores ambulantes) e o consumo de produtos adequados à população;

c) A PATROCINADORA deverá fornecer aos profissionais autônomos (vendedores ambulantes) credenciados que comercializarem os produtos de sua marca as caixas de isopor portátil e similares necessários ao transporte dos referidos produtos, devidamente sinalizadas nos termos do Guia Conceitual de Comunicação Visual para Patrocinadores da Cidade no Carnaval de Rua 2023 – ANEXO III do Edital.

d) Estão terminantemente **PROIBIDOS** o cadastramento de ambulantes menores de 18 (dezoito) anos.

4. DA AVALIAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO CONTRATADO

4.1. Será declarada vencedora a empresa que, cumprindo todos os requisitos do Edital, ofertar o maior lance, em moeda corrente nacional.

4.2. A empresa declarada vencedora ao final do procedimento licitatório será contratada através da celebração de CONTRATO DE PATROCÍNIO com a SMC, que discriminará os encargos e as contrapartidas devidas, além dos direitos e obrigações das partes.

4.3. A empresa contratada deverá estar obrigatoriamente habilitada durante toda a execução do contrato.

4.4. Caso a empresa participante opte pelo consórcio com outras empresas para a execução do Carnaval de Rua SP 2023, deverá ser indicado já no momento da licitação, os nomes das empresas que serão consorciadas.

4.5. Caso a empresa participante opte pelo consórcio com outras empresas para a execução do Carnaval de Rua SP 2023, poderá fazê-lo com **no máximo outras 09 (nove) empresas**.

4.6. No caso de Pessoa Jurídica única vencedora como Patrocinador Majoritário, **para fins de exploração da marca ou logomarca, serão observadas as seguintes regras:**

a) Máximo de 10 (nove) logomarcas exploradas, incluindo a marca ou logomarca da Contratada;

b) O patrocinador majoritário terá direito a 100% (cem por cento) de exploração publicitária, podendo redistribuir 50% para o número máximo de 09 empresas, sob a condição de apresentação das respectivas anuências para exploração das marcas ou logomarcas dos terceiros;

b1) O patrocinador majoritário deverá comunicar até o dia **24 de janeiro de 2023, as marcas ou logomarca que serão exploradas.**

4.7. Caso uma agência de comunicação ou produtora sagre vencedora, deverá possuir anuências **de até 10 (dez) pessoas jurídicas** para exploração das respectivas marcas ou logomarcas, que

deverão ser apresentadas até o dia **24 de janeiro de 2023**.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A SMC será a responsável pela fiscalização das obrigações contidas no Contrato de Patrocínio para a realização do Carnaval de Rua de São Paulo.

5.2. A SMC contará com equipes de fiscalização do Contrato de Patrocínio com a especial finalidade de comprovar a efetividade das entregas pactuadas entre as partes.

5.3. A SMC emitirá relatório de fiscalização, consubstanciando a realidade dos fatos averiguados.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas é uma obrigatoriedade da empresa contratada para a realização do Carnaval de Rua de São Paulo e deverá ser entregue à SMC em um prazo máximo de até 90 (noventa) dias do término do período do EVENTO (26 de fevereiro de 2023).

6.2. O Relatório de Prestação de Contas a ser apresentado pela PATROCINADORA consistirá essencialmente de:

a) Comprovação do pagamento do valor relativo à quota de patrocínio;

b) Comprovação do credenciamento de profissionais autônomos (vendedores ambulantes) para comercializar produtos de sua marca caso venha a fazê-lo;

c) Comprovação do fornecimento das caixas de isopor portátil e/ou similares aos profissionais autônomos (vendedores ambulantes), eventualmente credenciados devidamente sinalizadas nos termos do Guia Conceitual de Comunicação Visual para Patrocinadores da Cidade - Carnaval de Rua 2023– ANEXO III do Edital;

d) Relatório Fotográfico de todos os Pólos do Carnaval em todos os desfiles, demonstrando a exploração das logomarcas.

6.3. Para a prestação de contas relativa à **eventual** contratação de mão de obra através de vínculo sob a égide da CLT – *Consolidação das Leis Trabalhistas*, por parte da contratada, que se mostre necessária à execução das contrapartidas, a que fizer jus (ações de credenciamento de profissionais autônomos por exemplo), deverá a contratada apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os contratados bem como encaminhar os comprovantes de pagamento de salários, comprovantes de quitações de pagamentos das respectivas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

6.4. Compete à Secretária da SMC aprovar ou reprovar a prestação das contas.

6.5. Do resultado final desta aprovação a que se refere o subitem 6.4 será expedido um documento aos órgãos de controle desta municipalidade para análise e deliberação daquilo que julgar cabível.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento de qualquer uma das obrigações ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no “Contrato de Patrocínio”, bem como as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

7.2. Advertência;

7.3. Multa pela não entrega do objeto, qual seja o depósito na (s) data (s) prevista, sobre o valor do contrato, a partir do qual se caracterizará a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, com as consequências daí advindas.

7.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 30% (trinta por cento), pelo atraso no pagamento do patrocínio em até 20 dias corridos da assinatura do contrato.

7.5. Multa por inexecução total do contrato: 50% (cinquenta por cento), se a partir do 21º dia, da assinatura do contrato, não houver sido realizado o pagamento do patrocínio.

7.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.7. Durante a execução dos serviços ora contratados a CONTRATADA deverá cumprir todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a Contratante constate o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou ainda havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a Contratada as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e art. 88, III da Lei Federal 8.666/93 (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.

7.8. As multas aplicadas a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

7.9. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.10. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

7.11. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

7.12. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo de o ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

7.13. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

8. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. A vigência do Contrato de Patrocínio se inicia com a assinatura do contrato e se encerra em 90 (noventa) dias após o encerramento do evento (26 de fevereiro de 2023).

8.2. A execução de todas as ações que compõem as obrigações previstas no Contrato de Patrocínio deverá ser realizada a partir da assinatura do presente contrato e em até 90 (noventa) dias após o encerramento do evento (26 de fevereiro de 2023).

8.3. A critério da Administração o prazo poderá ser alterado e comunicados ao contratado.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos pela SMC, que deverá interpretar as regras aqui previstas e basear as suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº100-SMC-G-2022
OFERTA COMPRAS – BEC - nº 801003801002022OC00135
OBJETO: PATROCÍNIO DO CARNAVAL DE RUA DE SÃO PAULO 2023
PROCESSO SEI Nº 6025.2022/0027322-3**

ANEXO II

**ESTIMATIVA DE DESFILE DE BLOCOS POR REGIÃO CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO 2023.**

DATA - 2023									TOTAL
REGIÃO	11/02	12/02	18/02	19/02	20/02	21/02	25/02	26/02	
CENTRO	20	13	43	28	26	30	35	31	226
LESTE	25	25	11	15	6	6	8	25	121
NORTE	34	20	10	11	9	9	14	13	120
OESTE	25	25	4	14	5	15	13	6	107
SUL	50	34	28	25	16	9	40	24	226
TOTAL DE BLOCOS									800

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº100-SMC-G-2022
OFERTA COMPRAS – BEC - nº 801003801002022OC00135
OBJETO: PATROCÍNIO DO CARNAVAL DE RUA DE SÃO PAULO 2023
PROCESSO SEI Nº 6025.2022/0027322-3**

ANEXO III

**GUIA DE ATIVAÇÃO DE MARCAS DA CIDADE – CARNAVAL DE RUA 2023, disponível no
link abaixo:**

<http://carnavalderua.prefeitura.sp.gov.br/guiapatrocinador>

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº100-SMC-G-2022
OFERTA COMPRAS – BEC - nº 801003801002022OC00135
OBJETO: PATROCÍNIO DO CARNAVAL DE RUA DE SÃO PAULO 2023
PROCESSO SEI Nº 6025.2022/0027322-3**

ANEXO IV

Dos locais sugeridos para ativação da Marca

1 . Grandes Trajetos: trajetos cuja expectativa de grande público, acima de 40 mil pessoas

- Av. Tiradentes
- Av. Consolação
- Av. Ipiranga
- Henrique Shaumann
- Av. Paulo VI
- Av Engenheiro Carlos Berrini
- Av. Brigadeiro Faria Lima
- Av. Helio Pellegrino
- Av. Pedro Álvares Cabral
- Av. Marquês de São Vicente
- Perímetro Central da Cidade.
- Av. Luis Dumont Villares

2. Trajetos Médios: Capacidade 15 a 40 mil pessoas

- Rua dos Pinheiros;
- Rua Augusta;
- Centro – Triângulo SP
- Vila Madalena
- Largo da Matriz (Freguesia do Ó)
- Rua Bom Pastor (Ipiranga)
- Treze de Maio
- Abel Ferreira
- Rua Casper Líbero

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº100-SMC-G-2022
OFERTA COMPRAS – BEC - nº 801003801002022OC00135
OBJETO: PATROCÍNIO DO CARNAVAL DE RUA DE SÃO PAULO 2023
PROCESSO SEI Nº 6025.2022/0027322-3**

**ANEXO V
ESTIMATIVA DE ITENS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS (TOTAL E CUSTO)**

Equipamento/Serviço	Quantidade	Diária	Valor unitário	Valor total
GRADES	98000	1	R\$ 13,38	R\$ 1.311.240,00
PLOTAGEM DIGITAL (m²)	8000	1	R\$ 64,56	R\$ 516.480,00
KIT LANCHE 5	50000	1	R\$ 13,49	R\$ 674.500,00
AGENTE DE LIMPEZA	800	1	R\$ 183,98	R\$ 147.187,20
SEGURANÇA	8000	1	R\$ 386,34	R\$ 3.090.720,00
APOIO OPERACIONAL	700	20	R\$ 308,22	R\$ 4.315.080,00
AGENTE DE APOIO AO TRÂNSITO	3000	1	R\$ 274,46	R\$ 823.392,00
CARREGADORES	1000	1	R\$ 184,00	R\$ 183.996,00
GERADOR 80 KVA	147	1	R\$ 1.752,95	R\$ 257.683,36
TRELIÇAS Q30 (m)	900	1	R\$ 40,21	R\$ 36.190,80
METALON (m)	5000	1	R\$ 4,99	R\$ 24.960,00
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	1	100	R\$ 1.669,10	R\$ 166.910,40
RÁDIO COMUNICADOR HT	1	1000	R\$ 30,00	R\$ 30.000,00
CAVALETES	30000	1	R\$ 19,90	R\$ 596.880,00
CONE TIPO II	4000	1	R\$ 21,60	R\$ 86.400,00
CONE TIPO I (SUPER CONE)	7000	1	R\$ 48,26	R\$ 337.848,00
AUTOMOVEL	30	1	R\$ 712,00	R\$ 21.359,88
FAIXAS E BANNERS P/ SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	4000	1	R\$ 60,19	R\$ 240.768,00
PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO TYVECK	5000	1	R\$ 0,29	R\$ 1.470,00
ÁGUA MINERAL (CAIXA 48 COPOS)	6000	1	R\$ 35,99	R\$ 215.928,00
CADEIRA PLÁSTICA (de 200 ou mais peças)	1500	1	R\$ 3,37	R\$ 5.058,00
MESAS PLÁSTICAS (de 50 ou mais peças)	200	1	R\$ 8,40	R\$ 1.680,00
PLACAS METÁLICAS DE	9000	1	R\$ 31,77	R\$ 285.930,00

FECHAMENTO				
TENDA 5 X 5 c/ piso 10cm	294	1	R\$ 889,00	R\$ 261.366,00
CAMISETA BÁSICA	2000	1	R\$ 23,55	R\$ 47.100,00
BOMBEIRO CIVIL	2000	1	R\$ 263,12	R\$ 526.240,00
TORRE DE OBSERVAÇÃO	50	1	R\$ 3.000,00	R\$ 150.000,00
CAMINHÕES DE APOIO LOGÍSTICO	1	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
BANHEIRO QUÍMICO PADRÃO	15000	1	R\$ 246,00	R\$ 3.690.000,00
BANHEIRO QUÍMICO PCD	1500	1	R\$ 380,00	R\$ 570.000,00
FOTO	1	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
PRODUÇÃO SPTURIS - HORAS	61120,00	1		R\$ 1.307.345,73
	Imposto a Recolher			R\$ 2.744.432,06
	Taxa Adm. (15%)			R\$ 2.801.455,15
	CUSTO TOTAL R\$ 25.529.600,58			

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº100-SMC-G-2022
OFERTA COMPRAS – BEC - nº 801003801002022OC00135
OBJETO: PATROCÍNIO DO CARNAVAL DE RUA DE SÃO PAULO 2023
PROCESSO SEI Nº 6025.2022/0027322-3**

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

O Patrocinador, inscrito no CNPJ sob o nº....., estabelecida na..... nº....., Bairro, Cidade, Estado, por intermédio de seu representante legal..... portador do RG nº e do CPF nº....., apresenta proposta em conformidade com o Edital e demais Anexos:

Nos termos deste Edital, o signatário apresenta esta proposta:

VALOR DE OFERTA PARA O [LANÇE INICIAL / OFERTA FINAL]		
R\$ _____		
(VALOR POR EXTENSO)		
Empresa(s)	Valor do Patrocínio	Percentual correspondente

- a)** o prazo de validade desta oferta é de 60 (sessenta) dias corridos;
- b)** No valor aportado estão incluídos, todas as despesas e custos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto.
- c)** A(s) proponente(s) declara(m) que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todos os

termos e condições deste Edital, bem como, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/2002, que integrarão o ajuste correspondente.

(Local e data)

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante ou líder do consórcio com carimbo da empresa, e CNPJ)

Nome:

R.G.:

Cargo:



CIDADE DE
SÃO PAULO
CULTURA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº100-SMC-G-2022
OFERTA COMPRAS – BEC - nº 801003801002022OC00135
OBJETO: PATROCÍNIO DO CARNAVAL DE RUA DE SÃO PAULO 2023
PROCESSO SEI Nº 6025.2022/0027322-3

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

O Patrocinador, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrado e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº100-SMC-G-2022
OFERTA COMPRAS – BEC - nº 801003801002022OC00135
OBJETO: PATROCÍNIO DO CARNAVAL DE RUA DE SÃO PAULO 2023
PROCESSO SEI Nº 6025.2022/0027322-3**

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

O patrocinador, com sede na....., nº....., C.N.P.J. nº....., DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que:

- I. Inexiste Fato Impeditivo à Habilitação e aceitação das condições do Edital e seus anexos.
- II. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- III. Cumpre, com rigorosa observância, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

(Local e data)

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser entregue no original

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº100-SMC-G-2022
OFERTA COMPRAS – BEC - nº 801003801002022OC00135
OBJETO: PATROCÍNIO DO CARNAVAL DE RUA DE SÃO PAULO 2023
PROCESSO SEI Nº 6025.2022/0027322-3**

ANEXO IX

MODELO DE CARTA COMPROMISSO DE PATROCÍNIO

O patrocinador....., com sede na....., nº, C.N.P.J. nº, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Edital, COMPROMETE-SE, a PATROCINAR ___% do valor do contrato a ser celebrado para Patrocínio do Carnaval de Rua de São Paulo 2023.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

(Local e data)

Assinatura do Responsável pela Empresa Patrocinadora

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser no original.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº100-SMC-G-2022
OFERTA COMPRAS – BEC - nº 801003801002022OC00135
OBJETO: PATROCÍNIO DO CARNAVAL DE RUA DE SÃO PAULO 2023
PROCESSO SEI Nº 6025.2022/0027322-3

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/SMC/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA:

OBJETO PATROCÍNIO DO CARNAVAL DE RUA DE SÃO PAULO 2022

VALOR TOTAL R\$

PROCESSO Nº _____

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA SÃO PAULO**, através da **Secretaria Municipal de Cultura– SMC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.269.244/0001-63, com na Rua Líbero Badaró – nº 346 – 8º andar - CEP 01008-905, Centro, nesta Capital, representada por **Aline Nascimento Barrozo Torres**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o patrocinador _____, CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADO**, conforme despacho exarado no Processo SEI nº _____, publicado no D.O.C. em, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, com base no disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as Cláusulas seguintes e condições:

Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar - Tel.: (11) 3397-0084.
Preferencialmente pelo E-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. PATROCÍNIO DO CARNAVAL DE RUA DE SÃO PAULO DE 2023.

1.2. O PATROCÍNIO deverá ser executado de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência – ANEXO I e seguintes anexos que integram o presente termo para todos os seus efeitos.

2. DO VALOR DO PATROCÍNIO

2.1. O valor total do patrocínio é de R\$ _____ (_____), sendo ele exercido conforme o quadro abaixo:

Empresa(s)	Valor do Patrocínio	Percentual correspondente

2.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no valor do patrocínio.

2.3. **O valor total do patrocínio deverá ser depositado em conta corrente em favor de PMSP-SF, CNPJ 46.392.130/0007-03, que será aberta para tal fim.**

3. DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1. Será exigida a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato nos termos do Art.56, §1º, da Lei nº 8.666/93.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do Contrato de Patrocínio se inicia com a assinatura do contrato e se encerra em 90 (noventa) dias após o encerramento do CARNAVAL DE RUA DE SÃO PAULO 2023 sem possibilidade de prorrogação.

4.2. A execução de todas as ações que compõem as obrigações previstas no Contrato de Patrocínio, inclusive a prestação de contas, deverão ser realizadas a partir da assinatura do

presente contrato e em até 90 dias após o encerramento do CARNAVAL DE RUA DE SÃO PAULO 2023.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer à contratada, quando da emissão da assinatura do Contrato de Patrocínio, o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a contratante durante a execução do objeto.

5.2. Realizar a fiscalização do presente ajuste.

5.3. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem.

5.4. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

5.5. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas.

5.6. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência - ANEXO – I, parte integrante do presente ajuste.

6.2. Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do fiscal do contrato dos serviços, indicado na assinatura desse Contrato de Patrocínio.

6.3. Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.

6.4. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução do objeto do presente contrato.

6.5. Atender às eventuais exigências efetuadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

6.6. Dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

6.7. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

6.8. Observar as seguintes regras para fins de exploração da marca ou logomarca:

a) **Máximo 10 (dez) logomarcas** exploradas;

- b) O patrocinador majoritário terá direito a 100% (cem por cento) da exploração da marca ou logomarca, podendo transferir a terceiros **patrocinadores até 50%** desse direito;
- b1) O patrocinador majoritário deverá comunicar até o **dia 24 de janeiro de 2023**, a marca ou logomarca que será explorada e comprovar que detém os direitos de sua exploração.
- c) Na modalidade de participação por pessoa jurídica única, os demais patrocinadores, **sendo no máximo 09 (nove)**, terão direito de exposição de **50% (cinquenta por cento)** da sua marca ou logomarca, redistribuídos entre eles.
- c1) A Contratada deverá comunicar, até o **dia 24 de janeiro de 2023**, as marca ou logomarcas que serão exploradas, comprovando que detém os respectivos direitos de sua exploração, via anuência.
- d) Na modalidade de consórcio, a Contratada deverá comunicar as marcas ou logomarcas que serão exploradas, no momento da celebração do contrato.
- e) Na modalidade por agência de comunicação ou produtora de eventos, a Contratada deverá comunicar, até o **dia 24 de janeiro de 2023**, as marca ou logomarcas que serão exploradas, comprovando que detém os respectivos direitos de sua exploração, via anuência.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.9. A prestação de contas é uma obrigatoriedade da empresa contratada para a realização do Carnaval de Rua de São Paulo e deverá ser entregue à SMC em um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias do término do período do Carnaval.

6.10. O Relatório de Prestação de Contas a ser apresentado pela contratada consistirá essencialmente de:

- a)** Comprovação do depósito do valor relativo ao patrocínio no prazo estabelecido na cláusula 12 deste contrato;
- b)** Comprovação do credenciamento de profissionais autônomos (vendedores ambulantes) para comercializar produtos de sua marca caso venha a fazê-lo;
- c)** Quando aplicável, comprovação do fornecimento das caixas de isopor portátil e/ou similares aos profissionais autônomos (vendedores ambulantes) eventualmente credenciados devidamente sinalizadas nos termos do Guia do Patrocinador Oficial da Cidade– Anexo III do Edital;
- d)** Quando aplicável, comprovar a instrução aos seus ambulantes credenciados sobre a proibição do trabalho infantil e de eventuais cancelamentos de credenciais realizados em razão do descumprimento de tal violação,

6.11. Compete ao secretário da SMC aprovar ou reprovar, a prestação das contas.

6.12. Do resultado final desta aprovação a que se refere o SUBITEM 7.3 será expedido um documento aos órgãos de controle desta municipalidade para análise e deliberação daquilo que julgarem cabível.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Pelo descumprimento do ajuste, a contratada sujeitar-se-á às penalidades especificadas, que serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Cultura, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

7.2. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas pertinentes. No que tange às multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

7.2.1. Multa por descumprimento da cláusula contratual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato,

7.2.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, até seu cumprimento de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato;

7.2.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 30% (trinta por cento), pelo atraso no pagamento do patrocínio em até 20 dias corridos da assinatura do contrato..

7.2.4. Multa por inexecução total do contrato: 50% (cinquenta por cento), se a partir do 21º dia, da assinatura do contrato, não houver sido realizado o pagamento do patrocínio.

7.2.5. Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto.

7.2.6. Multa por atraso no depósito do valor do patrocínio na ordem de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso.

7.3. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

7.4. O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada e, em sendo possível, a critério da Administração, o valor devido poderá ser descontado da garantia contratual.

7.5. Não havendo pagamento pela empresa de multa que lhe seja imposta e sendo insuficiente a garantia contratual para adimpli-la, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

7.6. Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido nos artigos 54 a 56 do Decreto 44.279/02 e alterações.

8. DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 78, acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam fazendo parte integrante e indissociável deste, para todos os efeitos legais, o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX-SMC-G-2022** e todos os seus anexos.

9.2. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de pregão que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

9.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

9.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.7. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços do Contratante carnavalderua@preveitura.sp.gov.br

9.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

9.9. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste ajuste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

9.10. O presente contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

10.2. E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O valor da quota de patrocínio deverá ser pago, na forma prevista na Minuta de Contrato de Patrocínio, do qual igualmente é parte integrante este Termo de Referência, nas seguintes condições:

13.2 Pagamento Único - No valor de **R\$25.529.600,58 (Vinte e cinco milhões de reais, quinhentos e vinte nove mil, seissentos reais e cinquenta e oito centavos).**

13.3 Parcela única valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total ofertado para o patrocínio no **dia 06 de janeiro de 2023.**

São Paulo, _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

Secretaria Municipal de Cultura

CONTRATADO